



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULAS ECONÔMICAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL (MAIO)

A. O Poder Executivo de Biguaçu aplicará, a partir de 1º de maio de 2026, a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Essa revisão será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado durante o período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO GERAL ANUAL DE ACORDO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá, retroativo a 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial complementar para compensar a defasagem decorrente da revisão do salário mínimo nacional. O reajuste será calculado pela diferença entre o INPC e o índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) referente ao reajuste do novo salário mínimo nacional, conforme o Decreto Federal nº 12.797/2025.

B. Será somado a esse valor o índice de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), referente à defasagem acumulada de 2025.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL FRENTE AO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá ganho real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base de todos os níveis e classes da tabela de vencimentos. O referido percentual será aplicado de forma cumulativa, incidindo sobre os valores já reajustados pelas cláusulas de recomposição inflacionária, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu, considerando o aumento da alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 3.989/2020, promoverá a recomposição salarial no

percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a novembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A. O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá a contagem regular do tempo de serviço para todos os servidores públicos municipais efetivos, conforme a Lei Complementar nº 226/2026, que revogou a suspensão do período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

B. Após o restabelecimento do tempo de serviço descrito no ponto A, o Poder Executivo de Biguaçu pagará, retroativamente, a partir da data de aquisição, os direitos de carreira dos servidores públicos municipais efetivos.

CLÁUSULA 6ª - EQUIPARAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o aumento do Piso de Vencimento dos servidores públicos municipais, promovendo a equiparação ao valor do Piso de Vencimento da Câmara Municipal de Biguaçu.

CLÁUSULA 7ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá o valor do vale-alimentação com base no preço da cesta básica corrente de Florianópolis, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo como referência a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Para as demais cargas horárias, o valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente.

B. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o pagamento integral do vale-alimentação durante os períodos em que os servidores públicos estiverem licença para tratamento de saúde, licença por acidente



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licenças para participação em cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos, pela realização de greve e demais licenças remuneradas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu pagará os dois meses atrasados de vale-alimentação para os servidores públicos municipais, estabelecendo o pagamento mensal conforme o período corrente.

D. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá o vale-alimentação a partir do primeiro mês de trabalho.

E. O Poder Executivo de Biguaçu creditará o valor do vale-alimentação no mesmo dia do pagamento do salário.

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá gratuitamente o vale-transporte aos servidores públicos municipais que façam uso desse benefício e recebam como vencimento até 3 (três) pisos municipais.

B. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o percentual de custeio do vale-transporte por parte do beneficiário, fixando-o em até 3% (três por cento) do vencimento básico. Esta medida será aplicável a todos os servidores que fazem uso do benefício e possuem vencimento superior a 3 (três) vezes o piso salarial municipal.

C. O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá o fornecimento de transporte aos profissionais da saúde que atuam em locais do município com baixa oferta de transporte público e difícil acesso.

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o período aquisitivo para a concessão da promoção por antiguidade de 4 (quatro) anos para 3 (três) anos.

B. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará a porcentagem da promoção por antiguidade de 5%

(cinco por cento) para 8% (oito por cento) em todas as letras de referência.

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores públicos municipais efetivos o direito de submeter seus diplomas para promoção por nova escolaridade/titulação a partir da posse de seus cargos, sem a necessidade de cumprir o período de estágio probatório para progredir na carreira.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o prazo para submissão do diploma para promoção por nova escolaridade/titulação para qualquer período do ano.

C. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá um nível de especialização em ensino médio técnico para o cargo de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista, com uma remuneração adicional de 10% sobre o salário base. Além disso, atualizará os níveis de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação da seguinte forma: Nível II: Especialização em nível médio técnico: 10%; Nível III: Graduação: 15%; Nível IV: pós-graduação *lato sensu*: 20%.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá aos servidores públicos municipais efetivos e temporários plano de saúde e odontológico com cobertura territorial não inferior à região da Grande Florianópolis.

B. O plano de saúde e odontológico será disponibilizado de forma gratuita aos servidores públicos municipais mencionados no item anterior e seus dependentes, abrangendo: cônjuges ou companheiros(as) em união estável; filhos(as), enteados(as) e menores sob tutela e curatelados.

C. O Poder Executivo de Biguaçu deverá estabelecer



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

contrato, mediante licitação, com operadora de plano de saúde e odontológico devidamente credenciada.

D. A prestação do serviço de plano de saúde e odontológico deverá observar as normas e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 12ª - INSALUBRIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a revisão do adicional de insalubridade dos servidores públicos cujos cargos apresentaram inconsistências na concessão.

B. O Poder Executivo de Biguaçu pagará o adicional de insalubridade a cada servidor público com base no vencimento do respectivo cargo.

CLÁUSULA 13ª - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará um processo de consulta junto aos servidores públicos municipais de cada unidade de trabalho para a indicação dos nomes que ocuparão as funções de confiança nas secretarias, setores e unidades de trabalho do Quadro Civil e do Magistério. Esse processo será conduzido de forma democrática e transparente, assegurando ampla participação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá, quando necessário, a ampliação temporária da carga horária aos servidores públicos municipais ocupantes de função de confiança.

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as gratificações especiais no cálculo da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA 15ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS E ABONOS

A. O Poder Executivo estenderá a licença para tratamento de doença em pessoa da família aos servidores públicos municipais temporários.

B. O Poder Executivo ampliará a licença para tratamento de doença em pessoa da família a fim de que servidores públicos municipais efetivos e temporários possam gozar do direito sem a obrigatoriedade de cumprir o intervalo de seis meses entre as licenças.

C. O Poder Executivo ampliará para todas as servidoras públicas municipais temporárias a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, equiparando ao previsto para as servidoras efetivas nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

D. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença paternidade dos servidores públicos municipais efetivos e temporários para 90 (noventa) dias.

E. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e temporários adotantes para 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/2016.

F. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o afastamento em caso de falecimento de 08 (oito) dias consecutivos para os seguintes graus de parentesco: tios(as), sobrinhos(as), netos(as) e avós.

G. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará os critérios de validade de declaração de comparecimento, incluindo aquelas emitidas por profissionais de saúde de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de classe. O reconhecimento se estenderá também às declarações referentes à realização de exames e procedimentos diagnósticos.

H. O Poder Executivo de Biguaçu revogará o limite mensal de duas declarações de comparecimento aceitas sem necessidade de compensação de horas, deixando de existir qualquer restrição quanto ao número de declarações que poderão ser apresentadas sem que haja exigência de reposição da jornada de trabalho.



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

I. O Poder Executivo de Biguaçu passará a considerar, para todos os efeitos administrativos, o tempo de deslocamento vinculado às declarações de comparecimento.

J. O Poder Executivo de Biguaçu lançará anualmente edital de concessão de Licença Prêmio para os servidores públicos efetivos do Quadro Civil, com objetivo de atender critérios mais transparentes no processo de percepção do direito. Após a divulgação do resultado do edital de concessão de Licença Prêmio, o Poder Executivo de Biguaçu elaborará um cronograma a fim de alocação de servidores temporários nas vagas disponíveis, criando previsibilidade e evitando o desguarnecimento de postos de trabalho.

K. O Poder Executivo de Biguaçu criará em lei específica a previsão do abono de faltas para servidores públicos municipais efetivos e temporários que participarem de cursos de curta duração, encontros, congressos, palestras ou eventos semelhantes que em seu conteúdo programático sejam aderentes às atribuições e habilitação do seu respectivo cargo. Os critérios de análise do mérito do pedido de abono e quantidade de liberações permitida por período serão considerados em regulamentação.

L. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a contratação de servidores temporários para substituir os servidores efetivos em afastamento, seja com ou sem percepção de remuneração. Essa medida será adotada especialmente nos casos de afastamento para tratamento de saúde, férias e licença-prêmio, com ênfase nos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu implementará o Mês da Saúde do Trabalhador com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.

B. O Poder Executivo de Biguaçu implementará um plano com políticas e medidas rigorosas para averiguar, combater e prevenir o assédio moral no ambiente de trabalho, assegurando um espaço laboral seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso, preconceito ou tratamento inadequado. Será observado também o cumprimento da Lei 14.457/2022 que fala sobre a prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), composta de forma tripartite, envolvendo representantes dos servidores, do Sintramubi e da administração pública. A CIPA será responsável por desenvolver ações de prevenção de acidentes, promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho e prevenção e combate ao assédio em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e regularizando a Lei Complementar nº 163/2018 que dispõe sobre do grupo de trabalho para a criação da CIPA na Prefeitura Municipal de Biguaçu.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá uma comissão de negociação permanente mensal para tratamento das condições de trabalho, composta por representantes da administração municipal e do Sintramubi. Este espaço terá como finalidade acompanhar e solucionar demandas relacionadas às condições de trabalho, propondo medidas para a melhoria contínua do ambiente laboral. **(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).**

E. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará o fornecimento de instrumentos e materiais de trabalho adequados às especificidades de cada função, em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com as atividades desempenhadas,



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

garantindo condições adequadas de trabalho, evitando improvisações e resguardando a saúde e a segurança dos servidores.

F. O Poder Executivo de Biguaçu realizará estudo técnico com o objetivo de avaliar a adequação, a quantidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos aos servidores, observadas as especificidades e demandas de cada setor.

CLÁUSULA 17ª - REVOGAÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES E/OU “PARCERIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO” ENTRE ENTE PÚBLICO E PRIVADO

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá que todos os serviços públicos da esfera municipal sejam realizados por servidores públicos de caráter efetivo.

B. O Poder Executivo de Biguaçu retomará o serviço de supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, revogando o Contrato de Gestão com a atual Organização Social.

C. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta o serviço de transporte escolar diário.

D. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta os serviços de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de Escolas, Grupos Escolares, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde do Município de Biguaçu.

E. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para administração direta os serviços de atendimento médico, odontológico, limpeza e recepção nos serviços de saúde do município.

F. O Poder Executivo de Biguaçu retomará, no âmbito da administração direta, o serviço de segurança nas unidades escolares, destinando os respectivos postos de trabalho a servidores efetivos da Guarda Patrimonial do Município, com a consequente rescisão do contrato vigente com a empresa prestadora de serviços.

G. O Poder Executivo de Biguaçu retomará, no âmbito da administração direta, a execução do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assegurando que sua oferta seja realizada por servidores efetivos e a prestação do atendimento ocorra nos limites territoriais do município, de modo a garantir cobertura adequada às populações em situação de vulnerabilidade, em estrita observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a consequente revogação do contrato vigente com a instituição prestadora de serviços.

CLÁUSULA 18ª - CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a convocação imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes, para ocupação das vagas livres existentes.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará concurso público para o provimento de cargos de: Administrador, Economista, Engenheiro Florestal, Médico (Clínico Geral), Odontólogo Especialista IV - Pacientes Especiais, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Turismo, Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar Operacional, Carpinteiro e Guarda Patrimonial, garantindo a composição adequada das equipes de atendimento com servidores efetivos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a divulgação prévia das vagas destinadas à admissão de profissionais em caráter temporário, com a devida indicação de sua origem e vinculação.

CLÁUSULA 19ª - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as atribuições dos cargos ainda não contemplados nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012, com o objetivo de assegurar a descrição formal e completa das funções e responsabilidades de cada cargo. **(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).**



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

B. As atribuições elaboradas pelo Poder Executivo serão enviadas ao Sintramubi, para que sejam discutidas e deliberadas com as respectivas categorias. O encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Biguaçu somente ocorrerá após a realização desse processo participativo.

CLÁUSULA 20ª - AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará o Decreto nº 151/2015 — que regulamenta o horário especial para servidores com deficiência, seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados — e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

B. O Poder Executivo de Biguaçu modificará o artigo 139, da Lei Complementar n. 47/2011, referente à Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

C. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a redução da jornada de trabalho para servidores com deficiência, bem como para seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados, estabelecendo a redução em 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a jurisprudência dos Tribunais, que se utilizam do artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Convenção Internacional Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, além das Leis Federais nº 12.764/2012, acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá cotas para a contratação de pessoas negras em concursos públicos e processos seletivos, buscando promover a igualdade racial e a inclusão no serviço público

municipal, em conformidade com o que já está disposto na Lei Federal nº 12.990/2014.

E. Previsão de lei para isenções nos concursos e processos seletivos (CadÚnico).

F. O Poder Executivo de Biguaçu, em conformidade com o que está disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, instituirá um plano de implementação progressivo de acessibilidade em todas as unidades de trabalho, incluindo adequação de arquitetura, mobiliário e equipamentos necessários para garantir o pleno exercício do trabalho por todos os servidores públicos. **(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).**

CLÁUSULA 21ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A. O Poder Executivo de Biguaçu lançará, semestralmente, edital de afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior para os servidores do Quadro Civil e do Magistério, assegurando paridade na oferta de vagas e intercâmbio de vagas entre os quadros caso não haja candidatos habilitados.

(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará que servidores que usufruírem de afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como para estudos ou missões no exterior, não sofrerão qualquer restrição quanto à progressão na carreira e ao recebimento de adicionais e gratificações, assim como terão o período de afastamento computado como tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 22ª - PORTARIA DE LOTAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

A. O Poder Executivo de Biguaçu emitirá portaria de lotação para todos os servidores públicos municipais efetivos, especificando o local de trabalho ao qual estão vinculados.

B. A portaria de lotação deverá ser atualizada sempre que houver remoção, redistribuição ou mudança de unidade, obedecendo estritamente os critérios dispostos nos estatutos dos servidores do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).

CLÁUSULA 23ª - REDUÇÃO PERMANENTE DA JORNADA DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu publicará editais anuais, nos quais serão estabelecidos os critérios, prazos e procedimentos para a solicitação e concessão da redução da jornada de trabalho permanente.

CLÁUSULA 24ª - COMUNICAÇÕES OFICIAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá parâmetros oficiais para a convocação de reuniões e demais atos administrativos, a fim de assegurar a formalidade e a padronização das comunicações, evitando a utilização de meios não oficiais que possam gerar dúvidas ou inconsistências.

B. O Poder Executivo de Biguaçu definirá e regulamentará os canais oficiais de comunicação nas unidades administrativas, com o objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e organização no fluxo de informações internas, bem como na comunicação institucional externa.

QUADRO CIVIL

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá o direito ao Adicional de Avaliação de Desempenho aos

servidores públicos municipais efetivos do Quadro Civil, com o objetivo de incentivar a busca pela formação profissional, equiparando-o ao direito já estabelecido para os servidores do quadro do magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 51/2012.

B. Será exigida a comprovação da seguinte carga horária em cursos certificados para cada grupo ocupacional:

- Especialistas - ANS - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 80 (oitenta) horas;
- Técnicos - ANT - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica** e Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 60 (sessenta) horas;
- Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo** e Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu disponibilizará cursos de formação de excelência destinados a todos os profissionais, abrangendo as áreas de atuação e formação pertinentes. Esses cursos serão ministrados com carga horária adequada para atender aos requisitos necessários, visando garantir a obtenção da gratificação ao concluir o período de aquisição.

CLÁUSULA 26ª - EQUIPARAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu efetuará o reajuste do piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais do Quadro Civil, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração (Lei Complementar nº 47/2011), com o objetivo de promover a justiça salarial. Os valores mínimos de referência para cada grupo ocupacional serão os seguintes:



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

- Grupo Ocupacional Especialistas - ANS Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 40 (quarenta) horas: R\$6.761,96; 30 (trinta) horas: R\$5.071,47; 20 (vinte) horas: R\$3.380,98. Cargos incluídos: Fiscal Agropecuário, Administrador, Bacharel em Turismo, Bioquímico, Economista, Farmacêutico, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário, Biólogo, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo.
- Grupo Ocupacional Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica**: 40 (quarenta) horas: R\$5.186,99; 30 (trinta) horas: R\$3.890,24; 20 (vinte) horas: R\$2.593,49. Cargos incluídos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista.
- Grupo Ocupacional Funcional - ANM Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 40 (quarenta) horas: R\$4.665,68; 30 (trinta) horas: R\$3.499,26; 20 (vinte) horas: R\$2.332,84. Cargos incluídos: Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar de Consultório Dentário e Orientador Social.
- Grupo Ocupacional Operacional I - ANFC Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo**: 40 (quarenta) horas: R\$4.374,07; 30 (trinta) horas: R\$3.280,55; 20 (vinte) horas: R\$2.187,03. Cargos incluídos: Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Veterinário, Almojarife, Calceteiro, Eletricista de Automóvel, Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Roçadeira Costal e Operador de Trator Agrícola.
- Grupo Ocupacional Operacional II - ANFI Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas: R\$2.929,72; 30 (trinta) horas: R\$2.197,29; 20

(vinte) horas: R\$1.464,86. Cargos incluídos: Auxiliar Operacional, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais II ao V, Recepcionista e Telefonista.

CLÁUSULA 27ª - REVISÃO ADICIONAL DE HORA PLANTÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu revisará o valor do adicional de hora plantão para os servidores dos setores da Vigilância Sanitária e Ambiental, Motoristas da Saúde e da Vigilância Ambiental, Profissionais da Enfermagem, Profissionais Médicos, Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, estabelecendo que a nova base de cálculo para o referido adicional será equivalente aos critérios aplicáveis ao Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários (horas-extras).

CLÁUSULA 28ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Responsabilidade Técnica, destinada aos servidores que assumirem a responsabilidade técnica municipal em seus respectivos cargos.

CLÁUSULA 29ª - GRATIFICAÇÃO POR REGULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Regulação, destinada aos servidores dos cargos da saúde que desempenharem funções relacionadas aos procedimentos de regulação: Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta. Essa gratificação seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Médico Regulador.

CLÁUSULA 30ª - TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a equiparação salarial entre o cargo de Técnico em Enfermagem e o cargo de Técnico em Enfermagem Plantonista, cujo vencimento base atual é de R\$3.486,58 para a jornada de 30 (trinta) horas



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

semanais. A medida visa corrigir a distorção histórica entre os dois cargos, que possuem os mesmos requisitos de formação e desempenham funções idênticas. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$4.648,77; 30 (trinta) horas: R\$3.486,58.

B. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará o vencimento inicial do cargo de Enfermeiro, estabelecendo como referência que o salário inicial do Técnico em Enfermagem Plantonista corresponda a 70% (setenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Enfermeiro. Este percentual segue o escalonamento disposto no Inciso I, do Artigo 15-C da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$6.641,10; 30 (trinta) horas: R\$4.980,83.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá uma gratificação para os Técnicos em Enfermagem que desempenharem a função de vacinador, considerando a necessidade de formação específica para desempenhar a função e a responsabilidade pela sala de vacinação. O valor da gratificação será de 15% sobre o vencimento base.

D. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva para os profissionais da Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades no município, sem exercer vínculo com outras instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA 31ª - FISIOTERAPEUTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Gratificação Especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para os fisioterapeutas que desempenharem atividades especializadas dentro de sua área de atuação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de provimento efetivo para os cargos de Fisioterapeuta, conforme a necessidade identificada pelos seus respectivos setores, com o objetivo de suprir a crescente demanda da população por serviços especializados em saúde, reduzir as filas de espera e melhorar as condições de trabalho dessas servidoras.

CLÁUSULA 32ª - NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO

A. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de provimento efetivo para os cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo, conforme a necessidade identificada pelos seus respectivos setores, com o objetivo de suprir a crescente demanda da população por serviços especializados em saúde, reduzir as filas de espera e melhorar as condições de trabalho dessas servidoras.

CLÁUSULA 33ª - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, III, IV E V (COPEIRA, JARDINEIRO, COZINHEIRA(O) E SERVENTE)

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira para Cozinheira(o), de forma a adequar o nome às atribuições definidas para o cargo. **(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).**

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará estudo técnico com a finalidade de estabelecer critérios objetivos para a organização das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais V – Servente, bem como para a definição de intervalos adequados de descanso, de modo a assegurar a saúde dos servidores e prevenir a sobrecarga de trabalho.

C. O Poder Executivo de Biguaçu destinará vagas específicas para Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira e V - Servente volantes, com a finalidade de suprir eventuais faltas desses profissionais nas unidades de ensino e saúde do Município.



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 34ª - MOTORISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu vinculará ao cargo de Motorista a Gratificação de Condução de Veículos Oficiais, assegurando que todos os ocupantes do cargo tenham direito ao benefício.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a incorporação da Gratificação de Condução de Veículos Oficiais ao vencimento base do cargo de Motorista.

C. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá a jornada de trabalho do cargo de Motorista de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

D. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes do cargo de Motorista.

CLÁUSULA 35ª - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE/ DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS/ DE PATROLA/ DE RETROESCAVADEIRA/ DE TRATOR AGRÍCOLA

A. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará o vencimento base dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exigida para investidura no cargo:

- Para exigência de CNH C, será concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.
- Para exigência de CNH D, será concedido o aumento de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.
- Para exigência de CNH E, será concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

B. O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução da jornada de trabalho dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e

Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

C. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes dos cargos mencionados.

D. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola uma gratificação específica, equivalente à concedida aos motoristas pela condução de veículos oficiais.

CLÁUSULA 36ª - ARQUITETO, ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, AMBIENTAL, CIVIL, FLORESTAL E SANITARISTA) E FISCAL DE OBRA E POSTURAS

A. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá como padrão de vencimento para os cargos de Arquiteto, Engenheiro (Agrônomo, Ambiental, Civil, Florestal e Sanitarista) e Fiscal de Obras e Posturas o valor equivalente a seis salários mínimos, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal nº 4.950-A/1966.

CLÁUSULA 37ª - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a equiparação salarial entre o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental e o cargo de Fiscal de Obras.

CLÁUSULA 38ª - ODONTÓLOGO, ODONTÓLOGO ESPECIALISTA E AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará a nomenclatura do cargo de Auxiliar Consultório Dentário para Técnico em Saúde Bucal, alterando a exigência mínima do cargo para o Grupo Ocupacional



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica.

B. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Gratificação por Atendimento Especializado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário para os Odontólogos da Atenção Básica que realizam integralmente atendimento especializado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo equiparação com os Odontólogos Especialistas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará as seguintes funções de confiança para aprimorar a gestão e organização da Odontologia no Município:

- Gerente de Almoxarifado da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Gerente de Recursos Humanos da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Gerente de Projetos em Odontologia Coletiva, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA 39ª - GUARDA PATRIMONIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá as gratificações de Ronda, Patrulheiro e Inspetor aos servidores temporários ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial, garantindo a equiparação dos benefícios concedidos aos efetivos que desempenham as mesmas funções.

B. O Poder Executivo de Biguaçu criará o Adicional de Risco de Vida para o cargo de Guarda Patrimonial, por meio de uma gratificação que corresponderá a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

C. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o pagamento do intervalo intrajornada aos servidores do cargo de Guarda Patrimonial, que não podem se ausentar da unidade e não têm intervalo para descanso e refeição durante o plantão de 12 (doze) horas, sendo essas horas contabilizadas como horas extras.

D. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a regularização do pagamento do Adicional Noturno e das horas-extras, considerando a hora noturna reduzida, para os servidores do cargo de Guarda Patrimonial que realizam seus plantões em período noturno.

E. O Poder Executivo ampliará o período noturno para a percepção do Adicional Noturno e para consideração da hora reduzida noturna das 22 (vinte e duas) horas até as 7 (sete) horas do dia seguinte.

F. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a lotação dos servidores do cargo de Guarda Patrimonial por unidade de trabalho.

QUADRO MAGISTÉRIO

CLÁUSULA 40ª - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, o reajuste do vencimento inicial dos servidores públicos municipais do magistério, em conformidade com o aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme instituído pela Lei nº 11.738/2008 e com valor atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, que estabeleceu o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se proporcionalmente às demais cargas horárias e estendendo-se a todas as etapas da carreira, inclusive nos percentuais de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e por antiguidade.

CLÁUSULA 41ª - DESCOMPACTAÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá reajuste ao vencimento inicial dos servidores do magistério municipal com habilitação em nível superior, assegurando diferença de 20% (vinte por cento) em relação aos cargos de nível médio, garantindo a devida adequação das tabelas salariais e a correção de distorções relacionadas à progressão por titulação, sendo o novo valor aplicado em todas as etapas da carreira, inclusive nos percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade / titulação e nas letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 42ª - PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá ao Professor Auxiliar de Ensino o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Professor Auxiliar de Ensino a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu limitará em até 15 (quinze) dias o período de substituição de Professor I, II e III e Professor Auxiliar de Sala quando da ausência ou impedimento legal. Nos períodos de substituição que excederem os 15 (dias) será promovida a chamada imediata de servidor temporário para cobrir o cargo vago.

CLÁUSULA 43ª - SEGUNDO PROFESSOR

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de magistério destinada ao Segundo Professor, vinculada à criação de atribuições relacionadas à corregência de classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Segundo Professor a concessão de hora-atividade,

garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Segundo Professor Volante, que ficará lotado nos Polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando não estiver em substituição do Segundo Professor em sala de aula.

CLÁUSULA 44ª - PROFESSOR AUXILIAR DE SALA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de magistério destinada ao Professor Auxiliar de Sala, vinculada à criação de atribuições relacionadas à corregência de classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Professor Auxiliar de Sala a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. Após a concessão dos direitos mencionados nos itens A e B, o Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Professor Auxiliar de Sala com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e promoverá edital de ampliação de carga horária para os profissionais efetivos do cargo.

(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).

D. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a inclusão das atribuições do Professor Auxiliar de Sala na Lei Complementar nº 51/2012.

(PAUTA PENDENTE DO ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025).



VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

E. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá mesa de negociação específica para tratar sobre a inclusão das Professoras Auxiliares de Sala no processo pedagógico, assegurando sua participação na elaboração de pareceres avaliativos, reuniões com os pais e demais espaços de planejamento coletivo.

F. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o cargo de Professor Auxiliar de Sala para todas as turmas da Educação Infantil, do Berçário ao G5.

CLÁUSULA 45ª - PROFESSOR I, II E III

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o número máximo de aulas semanais ministradas pelo Professor I, II e III para 28 (vinte e oito) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, tendo como referência a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a devida proporcionalidade para as demais jornadas de trabalho.

B. O Poder Executivo de Biguaçu alterará o cálculo das aulas-excedentes do cargo de Professor III, com a modificação do artigo 119 da Lei Complementar nº 51/2012. O cálculo da hora-excedente será feito sobre o vencimento do cargo de Professor III - 40h, mas considerando a posição do servidor na tabela de vencimentos, tanto na promoção por antiguidade quanto na promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação. Essa mudança assegurará que o cálculo da hora-excedente reflita adequadamente a evolução do vencimento do servidor, com base na progressão funcional.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a hora-atividade aos Professores I, II e III integralmente em locais diversos da unidade escolar, salvo em casos de convocação.

D. O Poder Executivo de Biguaçu reconhecerá, por meio de ato administrativo próprio, as especialidades da formação inicial do Professor de Artes, correspondentes às licenciaturas em Educação Artística, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, assegurando que o exercício da docência observe a

habilitação específica do profissional, vedada a exigência de conteúdos ou atribuições alheios à respectiva área de formação.

CLÁUSULA 46ª - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará a Gratificação de Especialidade Educacional para corresponder a 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a hora-atividade ao Especialista em Assuntos Educacionais integralmente em locais diversos da unidade escolar, salvo em casos de convocação.

CLÁUSULA 47ª - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu fará o reajuste salarial do Técnico em Educação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao cargo de Técnico em Educação o direito à hora-atividade, garantindo o tempo necessário para capacitação, planejamento das atividades, rotinas administrativas e demais demandas pertinentes ao contexto da unidade escolar.

C. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá, em diálogo com o Sintramubi e com representantes do cargo de Técnico em Educação, um parâmetro objetivo que fixe o limite de crianças por profissional, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e prevenir a sobrecarga de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para os profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades educacionais, sem exercer vínculo com outras instituições ou redes de ensino pública ou privada.



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

VERSÃO PRELIMINAR - EM CONSTRUÇÃO COM A CATEGORIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 49ª - APOSENTADORIA ESPECIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará alteração na Lei nº 3.499/2014, a fim de incluir os cargos de Técnico em Educação e de Especialista em Assuntos Educacionais entre as funções de magistério, para fins de aposentadoria especial.

ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

CLÁUSULA 50ª - DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS EM REGIME DE ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a segurança jurídica nos contratos de trabalho dos servidores temporários, prevendo que as demissões ocorram mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que permitirá transparência no processo e direito à ampla defesa.

B. O Poder Executivo de Biguaçu deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de encerramento do contrato de trabalho conforme disposto no parágrafo 6º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Lei Federal 5.452/1943).

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores municipais temporários o vencimento de acordo com seu nível de escolaridade/titulação, tendo como base os valores da Referência A nas tabelas salariais contidas nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá aos servidores municipais temporários o direito à Gratificação de Apoio ao Filho(a) com Deficiência, assegurando as mesmas condições concedidas aos servidores efetivos.

CLÁUSULA 51ª - ACORDOS COLETIVOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas em mesa de negociação.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 52ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu reconhecerá o Sintramubi como único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do Sintramubi.

CLÁUSULA 53ª - LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá licença remunerada para desempenho de mandato classista para quatro diretores titulares do Sintramubi.

ACORDOS COLETIVOS